

# ARQUEOLOGIA EM PORTUGAL

2017 – Estado da Questão



ASSOCIAÇÃO  
DOS ARQUEÓLOGOS  
PORTUGUESES

Coordenação editorial: José Morais Arnaud, Andrea Martins  
Design gráfico: Flatland Design

Produção: Greca – Artes Gráficas, Lda.  
Tiragem: 500 exemplares  
Depósito Legal: 433460/17  
ISBN: 978-972-9451-71-3

Associação dos Arqueólogos Portugueses  
Lisboa, 2017

O conteúdo dos artigos é da inteira responsabilidade dos autores. Sendo assim a Associação dos Arqueólogos Portugueses declina qualquer responsabilidade por eventuais equívocos ou questões de ordem ética e legal.

Desenho de capa:

Levantamento topográfico de Vila Nova de São Pedro (J. M. Arnaud e J. L. Gonçalves, 1990). O desenho foi retirado do artigo 48 (p. 591).

Patrocinador oficial



# ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO EM LISBOA – LEI, DES(ORDEM) E PROCRASTINAÇÃO

Alexandre Sarrazola<sup>1</sup>

“Paradise is exactly like where you are right now... only much, much better”

Laurie Anderson

## RESUMO

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico têm vindo a assumir nas últimas duas décadas uma inequívoca importância na arqueologia portuguesa, tanto pelo crescente número de profissionais que ocupam, como pelo volume de dados que a sua realização disponibiliza. Face à constatação do desfasamento entre a lei vigente e a dinâmica social, económica e cultural que enquadra este tipo de actividade, sustentada por um enquadramento legal lacunar e insuficiente, sugerem-se algumas medidas regulamentares susceptíveis de estimular uma relação mais equilibrada entre desenvolvimento urbano e património cultural.

**Palavras-chave:** Lei, Tutela, Lisboa, Acompanhamento arqueológico.

## ABSTRACT

In the last two decades, the work of archaeological monitoring has assumed an unequivocal importance in Portuguese archeology, both by the growing number of professionals that occupy and by the volume of data that its realization makes available. Concerning lack of clarity between the current law and the social, economic and cultural dynamics that characterize this type of activity, supported by a weak and inadequate legal framework, some regulatory measures are suggested to stimulate a more balanced relationship between urban development and cultural heritage.

**Keywords:** Law, Heritage authorities, Lisbon, Archaeological monitoring.

## 1. INTRODUÇÃO

A maioria dos trabalhos arqueológicos em curso corresponde a acompanhamentos de obras públicas e privadas, constatação que pode ser facilmente confirmada mediante consulta do Portal do Arqueólogo da Direcção Geral do Património Cultural – Ministério da Cultura (<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/>). Tal crescimento exponencial (em comparação com projectos de escavação e prospecção/levantamento) era já apontado em 2008 em análise estatística de Jacinta Bugalhão relativa aos anos de 1995 a 2005 em Lisboa. Em 2005 ocorreram na capital 61 intervenções de acompanhamento e 18 de escavação arqueológica (Bugalhão, 2008: 221) e no mesmo ano o número de trabalhos de arqueologia

realizados por empresas mais que duplicou aqueles executados pela administração pública local (numa relação de 57 para 21) e o financiamento privado de trabalhos arqueológicos quintuplicou os números do financiamento público – 70 para 14 (Bugalhão, 2008: 225). Em nota de rodapé, a autora afirma: “Os acompanhamentos arqueológicos, embora, por vezes, «mal-amados», têm-se revelado extraordinariamente eficazes e frutuoso, em grande parte do perímetro urbano de Lisboa” (Bugalhão, 2008: 221). Lisboa é caracterizada por uma notável história de 3000 anos de urbanismo. Tal diacronia de ocupação, associada à sua sismicidade, remete para a noção de que, ao longo do tempo, “se multiplicaram os reaproveitamentos e reutilização de estruturas pré-existentes e os revolvimentos do subsolo, pe-

1. ERA, Arqueologia; alexandresarrazola@era-arqueologia.pt

los mais variados motivos (...)", sendo que "(...) tais situações saldaram-se por frequentes e sucessivos aterros que constantemente alteram a sua primitiva topografia" (Fabião, 1994:149). Consta-se, pois, que a associação entre grandes empreendimentos de obras de organização urbana e o achado de dados arqueológicos que actualizam o nosso conhecimento sobre a história da cidade não constitui um dado recente. "As grandes descobertas efectuadas no decurso da reconstrução pombalina de Lisboa" após o Grande Terramoto de 1755 são reveladoras de tal associação. Efectivamente, "sem grande exagero, pode dizer-se que, nessa altura, se verificam as primeiras intervenções de «arqueologia urbana», embora, como é natural, com os objectivos e perspectivas próprios da época" (Fabião, 1994: 150). A título de exemplo referam-se as *Termas dos Cassios*, Rua das Pedras Negras em 1772, o *Criptopórtico* da Rua da Prata em 1770 e 1773 e o *Teatro Romano*, Rua de São Mamede em 1797 e 1798. Uma tendência que caracterizou os anos vindouros, particularmente o intervalo de tempo entre a década de sessenta do século XX e a actualidade, com três picos de relevância: nas obras do Metropolitano de Lisboa, 1960 (Moita, 1964); na construção do Parque de Estacionamento da Praça da Figueira, 2000 (Banha da Silva, 2005) e nas múltiplas intervenções na área da Lisboa Ribeirinha, 2012-2017 (Alexandre Sarrazola, José António Bettencourt, André Teixeira, 2014). Uma via de análise centrada na arqueologia empresarial decorre da necessidade de entender o retorno cultural da chamada *arqueologia por contrato* (Lago, 2000; Valera, 2006; Fabião, 2006), já que os canais de comunicação institucional da Academia, do Estado e de outras organizações sem aparentes fins lucrativos ocupam um espaço que actualmente é partilhado com as empresas, mas assim o não era antes do princípio do nosso século. Refira-se que no *I Congresso da Associação dos Arqueólogos Portugueses* (Arnaud, 2013) 14% das comunicações foram apresentadas por empresas (20 de um total de 140; 1/6 assaz proporcional se tivermos em conta, em números redondos, as remanescentes entidades entre academia, autarquias, institutos, museus e centros de investigação). Acresce que alguns dos mais interessantes sítios arqueológicos revelados desde então têm tido origem em projectos realizados por empresas de arqueologia e, amiúde, no decurso, ou na sequência de acompanhamentos. Podemos mencionar o exemplo paradigmático do Fundeadouro Romano de *Olisipo*,

objecto de ampla divulgação, nomeadamente no recente documentário estreado no Cinema Municipal São Jorge (Raul Losada /ERA-Arqueologia, 2015; <https://documentariofundeadouroromano.wordpress.com>) e patente na exposição do Museu Nacional de Arqueologia *O Tempo Resgatado ao Mar* (Sarrazola, Bettencourt, Teixeira, 2014), fruto de um trabalho de dois anos da empresa ERA-Arqueologia, SA em parceria com o CHAM – Centro de Humanidades da Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores para a Emparque, SA no âmbito da construção do Parque de Estacionamento da Praça Dom Luís I (Sarrazola, 2013; Parreira e Macedo, 2013; Sarrazola, Bettencourt, Teixeira, 2014) que, de *moto proprio*, construiu nas suas instalações um *museu de sítio* a mote dos achados arqueológicos no local. Focar a produção legislativa a partir do ano de 1985 remete para a convicção de que – para a arqueologia, mas também para todas as dimensões da *res publica* – tal ano marca o início de uma conjuntura na nossa história recente que talvez ainda não tenha chegado ao seu termo. Destaque-se a assinatura do tratado de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) em 12 de Junho desse ano, a promulgação da *Lei nº 13/85 de 6 de Julho* (Lei do Património Cultural Português), assim como a *Directiva Comunitária 85/337/CEE* de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, esta última implicando uma concepção de Ambiente alargada ao Património Arqueológico, com claras repercussões – a partir de então – na actividade dos arqueólogos (Sarrazola, 2006: 24), mormente após a abertura da *Convenção de Malta* (1992) ratificada pelo Estado Português em 1997. Os desenvolvimentos deste alargado *impulso fundador* deixaram uma marca indelével na nossa história do *imediato*, desde as repercussões do *fenómeno Côa* na agenda política do XIII Governo Constitucional (1995) e respectiva produção legislativa – criação do Instituto Português de Arqueologia (*Decreto-lei nº 117/97 de 14 de Maio*), do primeiro Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (*Decreto-lei nº 270/99 de 15 de Julho*) e da *Lei do Património Cultural nº 107/2001 de 20 de Setembro* – até à relativa maturidade da implantação de um certo *status quo* da tutela e da regulamentação (respectivamente, *Lei Orgânica da Direcção Geral do Património Cultural*, *Decreto-lei 115/2012 de 25 de Maio* e *Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos*).

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E CONCEPTUAL

Releia-se: “abordar a temática do acompanhamento arqueológico de obras na sua vertente legal implica um desconcertante confronto com algo que se assemelha a uma construção periclitante concebida com materiais de empréstimo e recurso a soluções improvisadas. Imaginemos alguém que ocupa um apartamento devoluto e pede de empréstimo ao vizinho do lado o abastecimento de água e electricidade. Assim parece funcionar o suporte regulamentar do acompanhamento arqueológico: com esforço, imaginação e capacidade de improviso; um parente pobre de extensão e mangueira ligadas à casa do lado. (...) A casa do lado, *i.e.* a legislação exarada no contexto das políticas ambientais e de ordenamento do território, tem funcionado como garante da execução destes trabalhos e da sua sustentabilidade legal. Já assim o era no final do século XX (...) e, cinco anos volvidos – mesmo após a entrada em vigor de uma Lei do Património (*Lei 107/2001, de 8 de Setembro*) muito pouca coisa mudou” (Sarrazola, 2006: 23). O signatário escreveu o trecho citado há onze anos. Aferir da sua actualidade constituiu agora um dos motivos do regresso ao tema.

\*

É retumbante o silêncio a que tem estado sujeita a temática do acompanhamento no quadro da produção bibliográfica portuguesa. De «mal-amados», a maioritários (Bugalhão, 2008: 221) e finalmente juridicamente enquadrados (*Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro* – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos) de forma alguma as comunicações e artigos de reflexão têm acompanhado a profusão da publicação dos seus resultados. De facto, os textos de reflexão teórica e metodológica em Portugal não ultrapassam o número dos dedos de uma mão, restringindo-se a dois artigos do signatário, na qualidade de arqueólogo e coordenador de projectos de acompanhamento numa entidade privada (“Arqueologia e Acompanhamento de Obras. Um Equilíbrio em Construção”; “Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (*ou da arte de caçar com gato*)” e a um artigo de António Manuel da Silva, na qualidade de arqueólogo numa entidade municipal (“O acompanhamento arqueológico de obra: uma intervenção muito própria”), (Sarrazola, 2000; Silva, 2005; Sarrazola, 2006). Os artigos citados reflectem as preocupações dos

seus autores assim como o *espírito do tempo*: um tempo de manifesta eclosão de trabalhos que careciam de um enquadramento metodológico<sup>2</sup>, teórico e jurídico, à data manifestamente incipiente. Veremos sumariamente o que descreviam, manifestavam e propunham:

**Alexandre Sarrazola, 2000:** “Arqueologia e Acompanhamento de Obras. Um Equilíbrio em Construção”:

Manifestava-se perplexidade face à “ausência de regulamentação da Lei 13/85 que, a avaliar pela sua vetusta persistência, ameaça adquirir ela própria honras patrimoniais” (Sarrazola, 2000: 55). Abordava-se o enquadramento legislativo das políticas de Ambiente e Cultura, método e práticas, relações institucionais, sob um enfoque de partida que se resumia no seguinte: “Na actual conjuntura nacional e europeia não é possível perspectivar o desenvolvimento social e económico, na vertente em que este concerne à qualidade de vida das populações, sem focar uma especial atenção sobre o património cultural. Em concreto, a aplicação do conceito de *desenvolvimento sustentável no presente*, preparando as condições para a cidadania no  *futuro*, não pode deixar de se alicerçar na construção plurifacetada do *passado*, projectado na vida social sob a forma de memória colectiva” (Sarrazola, 2000: 53).

---

2. *I.e.* uma aplicação aos trabalhos de Acompanhamento Arqueológicos dos pressupostos metodológicos propostos por BARKER, Philip (1993): *Techniques of Archaeological excavation*, Routledge, London; HARRIS, Edward (1989): *Principles of archaeological stratigraphy*, Academic Press, London e CARANDINI, A. (1997), *Historias en la tierra. Manual de excavación arqueológica*, [1ª Ed. 1981], Barcelona, Editorial Critica. Tais títulos surgiram entre os finais dos anos setenta e o início dos anos oitenta para dar resposta às necessidades da arqueologia urbana de salvamento, num período em que as cidades do Reino Unido (para os casos de Harris e Barker), mas também da zona meridional da Europa (Carandini) sofriam profundas transformações em termos de ordenamento e requalificação urbana. Em Lisboa, um fenómeno que se possa assemelhar a tais transformações nas infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, gás e telecomunicações, assim como na reabilitação do edificado, só vieram a ocorrer na década seguinte – em muito impulsionadas e impostas pelos fundos comunitários – o que, em parte, justifica análogo atraso na transposição para a prática arqueológica de tais preocupações.

António Manuel da Silva, 2005 “O acompanhamento arqueológico de obra: uma intervenção muito própria”:

O texto “analisa a problemática do acompanhamento das obras, entendido como um tipo de intervenção arqueológica específica dotada de metodologia própria (...)” num quadro em que “o significativo incremento da actividade arqueológica em Portugal na última década, designadamente nas vertentes da arqueologia comercial, das intervenções urbanas e nos trabalhos de avaliação e minimização de impactos arqueológicos de grandes obras, tem vindo a destacar a importância do *acompanhamento arqueológico de obra* (...) como acção muito corrente” (Silva, 2005: 459). Nos aspectos atinentes ao enquadramento legal era vincado o seguinte aspecto lacunar: “A Lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (*Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro*) dedica o seu Capítulo II (artigos 74º a 79º) ao património arqueológico, não fazendo a mínima alusão, todavia, à noção de acompanhamento arqueológico. Maior perplexidade decorre da constatação de que o “Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (*Dec.-Lei nº 270/99 de 15 de Julho*) também não menciona o acompanhamento arqueológico, quer na definição de trabalhos arqueológicos (Art.º 2º), quer mesmo entre as diferentes categorias de trabalhos arqueológicos (Art.º 3º)” (Silva, 2005: 460). Em suma, nem a Lei de Bases nem o Regulamento de Trabalhos arqueológicos contemplavam a figura do *acompanhamento arqueológico*, omissão que, conforme veremos no próximo capítulo, só viria a ser corrigida, quase dez anos volvidos, no *Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro* – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.

Alexandre Sarrazola, 2006 “Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (*ou da arte de caçar com gato*)”:

Face aos aspectos lacunares mencionados no artigo citado *supra* (Silva, 2005), afirmava-se o seguinte: “natural é que as instituições da tutela, as empresas de arqueologia e todos os organismos e indivíduos com funções associadas à actividade arqueológica se tenham aperfeiçoado (com diversos graus de habilidade) na difícil arte de caçar com gato.” (Sarrazola, 2006: 24-25). De tal *arte*, enunciava-se um exemplo de carácter ilustrativo: “em Circular do Instituto Português de Arqueologia (IPA) datada de 10 de Setembro de 2004 referente aos termos de re-

ferência para o descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental, pode ler-se (em nota de rodapé n.º 6 da página 4) uma definição de acompanhamento arqueológico assaz esclarecedora: «As medidas de minimização de carácter geral, contemplarão, necessariamente, o acompanhamento arqueológico de obra, o qual deverá ser sempre efectivo, continuado e directo de todas as mobilizações de solo. No capítulo das medidas de minimização deverá constar que, na circunstância da obra se desenvolver em mais do que uma frente em simultâneo, se garanta a presença dum arqueólogo por frente de obra. No caso de frentes muito próximas, o IPA admite a presença de um ou mais assistentes de arqueólogo sob a coordenação directa de um arqueólogo». Em suma, se pretendermos fundamentar do ponto de vista formal a necessidade de um trabalho de acompanhamento efectivo, continuado e directo recorreremos forçosamente à citada nota de rodapé em lugar de invocar uma lei ou um decreto” (Sarrazola, 2006: 25). Propunha-se então a obrigatoriedade de trabalhos de acompanhamento arqueológico nos termos da Circular do IPA e, entre outros aspectos regulamentares, a extensão da autorização a uma entidade colectiva (Sarrazola, 2006: 26).

\*

Assumindo o património cultural *como um assunto de todos* (Casalta Nabais, 2010: 31), constitui, pois, “uma matéria que não pode deixar de dizer respeito a todos e a cada um dos membros da comunidade. O que significa, de um lado, recusar e combater o estatismo e (...), de outro, afirmar e defender o envolvimento de cada um dos membros e de toda a comunidade na protecção e valorização do património cultural” (Casalta Nabais, 2010: 31). Urge, assim, promover uma Lei e uma Política para o Património Cultural que impliquem uma abordagem holística que congregue estas duas visões e se afigure consistente com *a ordem vocacionada para a permanência, estabilidade e normalidade ao tempo existente*: o de hoje.

### 3. A LEI E A PRÁTICA HOJE

Para uma abordagem de carácter prático, focaremos adiante o articulado de quatro diplomas:

Plano Director Municipal de 1994 (revogado)<sup>3</sup>;

3. Resolução do Conselho de Ministros nº 94/ 94, Diário da República, I Série B, nº 226 de 29 de Setembro de 1994.

Plano Director Municipal de 2012 (vigente)<sup>4</sup>;  
Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de  
1999 (revogado)<sup>5</sup>;

Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de  
2014 (vigente)<sup>6</sup>.

A redação do artigo 15º (Áreas de Potencial Valor Arqueológico) do Plano Director Municipal de 1994 enfermava de problemas de clareza e de efectivas imprecisões que acabavam por relegar para a arbitrariedade da Tutela os limites da sua aplicação. Se não, vejamos, a título de exemplo, o que se determinava no ponto 5: “nas áreas de nível 2 [área urbana delimitada fora do perímetro da área de nível 1, esta última correspondente ao interior da muralha fernandina e ao Bairro da Mouraria] a Câmara Municipal, com base em parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7, pode estabelecer, no licenciamento de obras que impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e acompanhamento técnico municipal da obra, por forma que sejam asseguradas a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor”. Com efeito, não só nos deparamos com a arbitrariedade a que fizemos menção, como o carácter casuístico subjacente ao emprego do verbo *poder* em lugar de *dever*, deixava uma *brecha* demasiado aberta a liberdades de criatividade interpretativa pouco consentânea com o mínimo que se exige de um preceito regulamentar.

Hoje, o Plano Director Municipal de 2012 constitui um diploma de rigor, actualidade e abrangência quando comparado com o seu equivalente de 1994 (mesmo salvaguardando eventuais anacronismos, considerando as especificidades do contexto histórico-político de meados dos anos noventa). Para tal basta notar a dimensão geográfica e qualitativa das áreas de nível arqueológico I, II e III, de-

4. Município de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, Diário da República, 2.ª série – N.º 168 – 30 de agosto de 2012.

5. Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho.

6. Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

7. Eis os termos do disposto no nº 2 do artigo 4º: “Para o exercício dos poderes não vinculados previstos neste Regulamento, a Câmara poderá criar estruturas consultivas, ou socorrer-se das existentes, compostas por técnicos do município e por personalidades e entidades tecnicamente qualificadas, nomeadamente nas áreas do património, reabilitação urbana e estética urbana”.

correntes de uma inequívoca actualização do estado dos nossos conhecimentos, à data, adaptada à redação do diploma<sup>8</sup>. Porém, leia-se o conteúdo do ponto 5º do artigo 33º (Áreas de Valor Arqueológico): “5 – Nas áreas de Nível Arqueológico III, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, *pode*<sup>9</sup> sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de ações ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação”. Estranhamente, e volvidos quase vinte anos (de 1994 a 2012), nem por isso nos libertámos de *poder* em lugar de *dever*.

Na viragem do século, o *preâmbulo* do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos de 1999<sup>10</sup> consubstanciava eloquente exemplo de uma (caduca) noção da Arqueologia que estava, já então, em transformação e mudança. *I.e.*, não obstante expresse um programa de intenções louvável, ao “incrementar a actividade arqueológica em Portugal numa perspectiva de investigação interdisciplinar e interinstitucional” e destacar que o “estudo e publicação sejam igualmente considerados como uma das tarefas mais prioritárias da arqueologia nacional”, é também verdade que à data da sua promulgação se intensificava uma dinâmica empresarial no quadro da actividade arqueológica portuguesa que o diploma parece não acompanhar.

O artigo 5º (Pedidos de autorização para trabalhos arqueológicos) estabelecia uma autorização nominal e delimitada de cada trabalho arqueológico: “3-c) Indicação do nome do arqueólogo responsável pelos trabalhos de campo em cada sítio em caso de projectos que envolvam intervenções em mais de um sítio (...)” não contemplando a corresponsabilização de uma entidade institucional associada ao arqueólogo requerente. Porém, no ponto 2 do artigo 9º (Segurança e fiscalização) determinava-se que “o arqueólogo a quem foi concedida a autorização para a intervenção arqueológica, desde que essa intervenção não seja promovida por qualquer entidade *pública ou privada*, é responsável pela adopção das regras de segurança no local de trabalho previstas na lei”. Era,

8. Para uma aferição cabal deste aspecto, cf. artigo 33º do PDM: Município de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, Diário da República, 2.ª série – N.º 168 – 30 de agosto de 2012.

9. Sublinhado nosso.

10. Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho.

pois, mencionado um promotor público ou privado implícito cujas responsabilidades não se regulamentavam para efeitos de autorização, recaindo esta exclusivamente no arqueólogo, para prejuízo de ambos. Tal lacuna era debilmente emendada no ponto nove do artigo 11º (Direcção científica): “A contratação de arqueólogos ou equipas de arqueólogos para a realização de trabalhos (...) implica por parte da entidade contratante<sup>11</sup> a aceitação das regras de prioridade científica estabelecidas neste Regulamento”. No parágrafo introdutório do texto do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos de 2014<sup>12</sup> assume-se que “o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro, carece de uma adaptação ao cenário atual da arqueologia nacional, sendo, desta forma, necessário aprovar um novo Regulamento. Tem-se vindo a assistir a um aumento expressivo do número de trabalhos arqueológicos realizados, com alterações significativas na natureza e nos agentes dessas intervenções, para cujas solicitações a regulamentação até agora em vigor já não consegue dar resposta”, acrescentando-se adiante que “o surgimento de empresas dedicadas à realização de trabalhos arqueológicos, consolidando a necessidade do reconhecimento de intervenientes como a «entidade contratante» e a «entidade enquadrante»”. Tal reconhecimento legal vem, como veremos, colmatar a lacuna a que vínhamos fazendo menção. Com notável economia de texto, é dada letra de lei a três lacunas fundamentais do revogado *Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho*. Os acompanhamentos arqueológicos passam a estar regulamentados, assim como são corresponsabilizadas com o arqueólogo as entidades contratante (para o caso presente o promotor público ou privado que adjudica a uma empresa de arqueologia – ou a outro tipo de entidade congénere – um determinado trabalho arqueológico) e enquadrante (a empresa de arqueologia – ou outro tipo de entidade congénere – a quem é adjudicado esse trabalho arqueológico). No ponto 6 do artigo 5º (Direcção científica) é reforçado que “O diretor científico e as entidades contratante e enquadrante respondem solidariamente pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens imó-

11. Sublinhados nossos.

12. *Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro*.

veis e móveis intervencionados e identificados até à conclusão dos trabalhos e depósito do espólio”. Afigura-se premente apresentar três ideias fundamentais: urge continuar a legislar no sentido de que o conhecimento arqueológico decorrente de trabalhos de investigação, salvaguarda e mitigação seja divulgado de forma generalizada por todos os suportes disponíveis e num código que a todos seja acessível sem prejuízo da sua qualidade (com necessário incremento de medidas que promovam a comunicação e sensibilização/formação junto das comunidades intervenientes nos projectos de obras); impõe-se na Academia, nos Serviços Públicos e nas Empresas o desenvolvimento de uma formação contínua conducente à comunicação alargada, implicando isto a prática efectiva de uma transversalidade temática conducente à aquisição e transmissão de conhecimentos numa dinâmica de abertura, reciprocidade e cidadania.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é a democracia a gestão do conflito entre diferentes forças de interesses? No actual enquadramento jurídico do Património Cultural não nos deparamos com uma dada dinâmica de desacordo entre diversos actores sujeitos a tal enquadramento jurídico? Desta feita, talvez a gestão do conflito deva incidir sobre os agentes em campo e implicar uma imperativa mudança, de pendor transversal e interinstitucional. Considerando que “todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”<sup>13</sup>, eis a pergunta retórica: se a lei em vigor apresenta, no seu articulado, conteúdos textuais que se dão a exegéticos conflitos entre Tutela e Arqueólogos – lesivos do Património Cultural, da Ordem e da Cidadania – não urge actualizar a legislação de desenvolvimento?

13. *Constituição da República Portuguesa*, Art.º 78, 1.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Maria José (2008) – Avaliação de Impactes e Património Cultural – Que Papel Para o Arqueólogo e Para o Património Arqueológico?, *Paxis Archaeologica* 3, pp. 161-166.
- ARAÚJO, João; CARDOSO, Bernardo; CASTELO, Inês *et. all.* (2013) – A Arqueologia urbana em Lisboa: análise da actividade arqueológica entre 2006 e 2011 e divulgação patrimonial, ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa, pp. 97-102.
- ARNAUD, José Morais (2013) – “Editorial”, ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, pp. 179-188.
- BANHA DA SILVA, Rodrigo (2002) – PFRIA. *Projecto de Digitalização dos Registos da Intervenção Arqueológica da Praça da Figueira*, DM-DPC, CML.
- BANHA DA SILVA, Rodrigo (2005) – *Marcas de oleiro” em terra sigillata da Praça da Figueira (Lisboa): contribuição para o conhecimento da economia de Olisipo (séc. I a.C. – séc. II d.C.)* Universidade do Minho: Instituto de Ciências Sociais. Braga. Texto policopiado.
- BANHA DA SILVA, Rodrigo (2010) – Arqueologia viária romana em Lisboa: a i.a.u. da Praça da Figueira, *Cira-Arqueologia I*, ACTAS MESA REDONDA “DE OLISIPO A IERA-BRIGA”.
- BARBOSA RODRIGUES, I. (2015) – *Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional*, 2ª ed. Quid Juris, Lisboa.
- BARKER, Philip (1993) – *Techniques of Archaeological excavation*, Routledge, London.
- BUGALHÃO, Jacinta (2008) – Lisboa e a sua Arqueologia: uma realidade em mudança, *Era-Arqueologia*, nº8.
- CARANDINI, A. (1997) – *Historias en la tierra. Manual de excavación arqueológica*, [1ª Ed. 1981], Barcelona, Editorial Critica.
- CLARO, J. Martins, (2011) – A Lei de Bases do Ambiente e as Outras Leis de Bases, *Actas do Colóquio – A Revisão da Lei de Bases do Ambiente*, ICJP - FDL, Lisboa.
- COSTA PINTO, A. PIMENTEL Irene, (1995) – Entrevista com Zeev Stenhell. Fascismo: a recusa da herança das luzes, *História*, 15, pp. 46-53.
- ERA/ LAGO, Miguel; VALERA, António; SARRAZOLA, Alexandre *et all* (2011) – *Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa*. Carta. Policop.
- FABIÃO, Carlos (1994) – Ler as cidades antigas: arqueologia urbana em Lisboa, *Penélope*, 147-162.
- FILIPPE Iola, FABIÃO Carlos (2006/2007) – Uma unidade de produção de preparados de peixe de época romana na Casa do Governador da Torre de Belém (Lisboa). Uma primeira apresentação”, *Arqueologia & História*, nº 58/59.
- FONSECA, Cristóvão; BETTENCOURT, José; QUILHÓ, Teresa (2013) – Entalhes, mechas e cavilhas: evidências de um navio romano na Praça D. Luís I (Lisboa), ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa, pp. 1185-1192.
- HARRIS, Edward (1989) – *Principles of archaeological stratigraphy*, Academic Press, London.
- INA (1996) – *Direito do Património Cultural*.
- IPPAR (1996) – *Informar para proteger. Legislação Nacional*.
- IPPAR (1996) – *Informar para Proteger. Cartas e Convenções Internacionais*.
- LAGO, Miguel (2008) – Gestão de Projectos de Arqueologia: Equívocos em torno do Caderno de Encargos, *Era – Arqueologia*, 8, pp. 6-13.
- LAGO, Miguel SARRAZOLA, Alexandre (2013) – Para a construção de uma Arqueologia Pública: memória e comunicação”, ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa, pp. 179-188.
- LOPES, Flávio; CORREIA, Miguel Brito (2004) – *Património Arquitectónico e Arqueológico: Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*, Livros Horizonte, Lisboa.
- LOSADA, Raul/ERA(2015) <https://documentariofundeadouromano.wordpress.com/>.
- MINISTÉRIO DA CULTURA, *Relatório Intercalar – Proposta de Lei de Bases do Património Cultural*, Lisboa, 1998.
- MIRANDA, Jorge; CLARO, João Martins; ALMEIDA, Marta Tavares (coord.) (1996) – *Direito do Património Cultural*, INA, Oeiras.
- MOITA, Irisalva (1964) – Hospital Real de Todos-os-Santos I, *Revista Municipal*, nº 101/ 102.
- MOITA, Irisalva (1965) – Hospital Real de Todos-os-Santos II, *Revista Municipal*, nº 104/ 105.
- NABAIS, J. Casalta (2010) – *Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2010.
- PARREIRA, Jorge; MACEDO, Marta (2013) – O fundeadouro romano da Praça D. Luís I, ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa, pp. 747-754.
- RAMOS, J.L. Bonifácio (2011) – O Ministério da Cultura e as Políticas Culturais, *Direito da Cultura e do Património Cultural*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, pp. 247-287.

REAL, Fernando, ALFARO, L. (2006) – Legislação e regulamentação em 2005, *Praxis Archaeologica*, n.º 1, 2006, pp. 23-38.

SARRAZOLA, Alexandre; BETTENCOURT, José; TEIXEIRA, André (2014) – Lisboa, o Tejo e a Expansão Portuguesa: os mais recentes achados arqueológicos da Lisboa Ribeirinha, *O Tempo Resgatado ao Mar*. Exposição. Catálogo. Museu Nacional de Arqueologia. INCM.

SARRAZOLA, Alexandre (2000) – Arqueologia e Acompanhamento de Obras: um equilíbrio em construção, *ERA-Arqueologia*. Lisboa, 2, p. 52-67.

SARRAZOLA, Alexandre (2006) – Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (ou da arte de caçar com gato), *Praxis Archaeologica*, n.º1, pp. 23-28.

SARRAZOLA, Alexandre (2013) – Orla ribeirinha de Lisboa: contextos náuticos de Época Moderna (recentes descobertas), ARNAUD, José; MARTINS, Andrea; NEVES, César (coord.) – *Arqueologia em Portugal 150 anos*, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa, pp. 1193-1196.

SILVA, António Carlos (2008) – Arqueologia Empresarial: questões legais a montante dos *Cadernos de Encargos*, *Era – Arqueologia*, n.º 8, pp. 14-18.

SILVA, António Manuel (2005) – O acompanhamento arqueológico de obras: uma intervenção muito própria. *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Lisboa, 8(1), p. 459-469.

SOUSA, Ana Catarina (2013) – A Revisão do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos e os contextos sociais da arqueologia no século XXI: uma breve reflexão, *Revista Património*, n.º 1, Direção Geral do Património Cultural, pp. 36-42.



Figura 1 – Aspecto interior de palácio devoluto (Lisboa).

